



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 976/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 567/2015, de 23 de novembro de 2015, ampliando a composição do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei Municipal de nº 567/2015, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º -** O Conselho Municipal de Saúde de Fortim será integrado por 24 (Vinte e quatro) membros titulares e 24 (Vinte e quatro) suplentes de acordo com a seguinte representatividade:

**I - GOVERNO:** 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; 01 (um) da Secretaria de Educação e 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.

**II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:** 01(um) Representante do Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara; 01(um) Representante do Laboratório Centrallab;

**III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:** 02(dois) Representantes dos Profissionais de Nível Superior; 02(dois) Representantes dos Profissionais de Nível Médio; 01(um) Representante dos Agentes de Endemias; 01 (um) Representante da Associação dos(as) Agentes Comunitários de Saúde;

**IV – USUÁRIOS:** 01(um) Representante dos Moradores da Sede; 01(um) Representante da Associação dos Moradores da Barra; 01(um) Representante

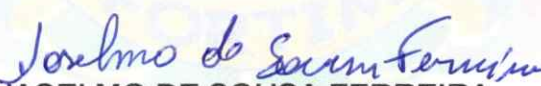


## **MUNICÍPIO DE FORTIM**

da Associação dos Moradores do Jardim;  
01(um) Representante da Associação dos  
Moradores do Coqueirinho; 01(um)  
Representante da Associação dos  
Moradores do Tapuio; 01 (um)  
Representante da Associação dos  
Moradores da Carnaubinha; 01(um)  
Representante da Associação dos Jovens  
de Maceió; 01(um) Representante da  
Associação das Marisqueiras/pescadores,  
01 (um) Representante dos Moradores da  
Comunidade da Viçosa; 01 (um)  
Representante dos Moradores da  
Comunidade do Mamoeiro; 01 (um)  
Representante dos Moradores da  
Comunidade do Guagirú; 01 (um)  
Representantes de Associações: Pessoas  
com Deficiência e Transtornos Físicos,  
Mental, Cognitivo, Sensorial, Visual e  
Auditivo e/ou que se enquadrem nessa  
definição.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de agosto de 2023.**

  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal